

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E FSA NETWORK CONSULTORES.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

FSA NETWORK CONSULTORES, com sede no Largo S. Francisco de Paula, 42 – 5º andar, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.051-070 FSA NETWORK CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.213/0001-62 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços profissionais, visando a emissão de parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis da **Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e exercícios posteriores, em caso de prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

(f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá honorários em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a serem faturados em parcela única, com vencimento para 5 (cinco) dias após a entrega do relatório.

5.1.1 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA

6.1. O trabalho deverá começar imediatamente após a assinatura do contrato, sendo iniciado fazendo uma revisão nos saldos do 1º semestre para identificar os acertos e correções sugeridos na carta de controle interno emitido no exercício anterior, sem análise de documentos e emissão de pareceres.

6.2. O trabalho nos balancetes, conforme procedimento habitual de auditoria para a emissão do relatório, deverá ser iniciado assim que houver a liberação dos balancetes mensais e análises contábeis, que deverá ser enviado pela Contabilidade da CBTM até a segunda sexta-feira de fevereiro do ano posterior ao de referência.

6.3. A finalização do trabalho de auditoria e entrega do relatório final assinado deverá ser enviado impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após o início do trabalho no balancete do último mês do exercício em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, com a qualidade que deles se espera **e principalmente no prazo estabelecido na cláusula sexta**, será aplicada multa moratória diária de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único: A empresa será ainda notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação. Caso este novo prazo seja descumprido será aplicada multa moratória diária de um 5% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

CLÁUSULA NONA – Considerações Finais

9.1. O serviço será desenvolvido exclusivamente com base nas demonstrações que forem apresentadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, bem como em informações que possam ser adicionalmente solicitadas.

9.2. As demonstrações contábeis e as respectivas análises são de responsabilidade da Administração da CBTM e a CONTRATADA partirá da premissa de que são confiáveis e isentas de quaisquer erros ou omissões.

9.3. A CONTRATADA partirá da premissa de que todos os custos e despesas operacionais estão devidamente amparados por documentação idônea e disponível para as autoridades fiscais, tendo em vista que não serão examinados todos os lançamentos e documentos contábeis e, mesmo considerando que estarão sendo auditadas as demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2020 e exercícios posteriores, em caso de prorrogação do prazo, e que os testes e exames de auditoria devem ser suficientes apenas para avaliar se existem ou não indícios de

problemas quanto a guarda e qualidade da documentação suporte.

9.4. Tendo em vista que os exames de auditoria são realizados em base de testes, a CONTRATADA não poderá profissionalmente assegurar que, para fins fiscais, todas as áreas vulneráveis venham a ser identificadas durante os trabalhos.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

Danielle Coelho Schroeder
ORDENADOR DE DESPESAS

FSA NETWORK CONSULTORES

Testemunha FSA NETWORK CONSULTORES

21-01-19-CONTRATO-FSA AUDITORIA 00 pdf
Código do documento 78581b44-5024-4a61-8a5a-93daef2c6d54



Assinaturas

-  ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO
alaor@cbtn.org.br
Assinou
-  Levi de Oliveira Soares
levi.soares@fsanetwork.com.br
Assinou
-  Danielle Coelho Schroeder
danielle@cbtn.org.br
Assinou como testemunha
-  Alex Moura Bezerra
auditoria.ab@fsanetwork.com.br
Assinou como testemunha



Danielle Coelho Schroeder

Alex Moura Bezerra

Eventos do documento

19 Jan 2021, 16:28:56

Documento número 78581b44-5024-4a61-8a5a-93daef2c6d54 **criado** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-01-19T16:28:56-03:00

19 Jan 2021, 16:30:06

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-01-19T16:30:06-03:00

19 Jan 2021, 16:49:56

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtn.org.br - IP: 189.60.28.28 (bd3c1c1c.virtua.com.br porta: 14078) - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-01-19T16:49:56-03:00

19 Jan 2021, 16:51:29

ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtn.org.br - IP: 179.218.141.137 (b3da8d89.virtua.com.br porta: 46696) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2021-01-19T16:51:29-03:00

19 Jan 2021, 17:44:32

LEVI DE OLIVEIRA SOARES **Assinou** - Email: levi.soares@fsanetwork.com.br - IP: 177.142.87.105

(b18e5769.virtua.com.br porta: 28168) - Documento de identificação informado: 220.651.307-25 - DATE_ATOM:
2021-01-19T17:44:32-03:00

16 Apr 2021, 11:53:09

ALEX MOURA BEZERRA **Assinou como testemunha** - Email: auditoria.ab@fsanetwork.com.br - IP:
177.206.110.86 (177.206.110.86.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 17082) - **Geolocalização: -22.9049898**
-43.18150989999995 - Documento de identificação informado: 095.976.407-08 - **Assinado com EMBED** - Token
validado por **email** - DATE_ATOM: 2021-04-16T11:53:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):98ae08d25bab434ec1335907e83b195c2b5398094ca2115246eaa81f2d97e15a

(SHA512):f58d2f75794ce2be0835b3f1b6799e0c19118838fa6ee9f6206d2ac4f1ac41b034611d9dfb473c3a15a6f5c951761bcae25dfa23cb74aff8c9696e363f15a48

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign